



Ofício nº 265/2023

Bauru-SP, 04/07/2023

Assunto: Negociações Coletivas 2023/2024**Processo Referência:** 009001.000164/2023-04

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Silva dos Santos
Presidente dos Correios
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5(cinco)sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº23.702.137/0001-93, vem, através de seus representantes legais, demonstrar total indignação, visto que há aproximadamente 40 dias (maio/2023) apresentou sua pauta de reivindicação, dentro do prazo legal de 60 dias anteriores ao respectivo termo final de data-base. Demonstrando o total respeito a boa-fé negocial, tanto buscada pelo TST, bem como extremo respeito a legislação sobre o tema, na garantia que o novo pacto coletivo tenha vigência no dia imediato ao termo, com base nos artigos 7º, inciso XXVI da CF/88 e arts. 616, caput, e 867, ambos da CLT sempre dentro do princípio Constitucional da Legalidade que deve nortear os atos da administração pública/ECT.

Durante todo este período de insegurança a ECT sequer respondeu ou apreciou as reivindicações apresentadas na pauta de reivindicação da categoria. Repassando vicissitude ao acordo coletivo que está prestes a findar. Não é prudente ignorar as demandas apresentadas sobre o risco de movimentos paredistas.

Diante do exposto, a Findect, concede um prazo de 5 dias, impreterivelmente, para que a ECT apresente sua contraproposta, e que no mesmo prazo diligencie á mesa de negociação, evitando a mobilização dos 40 mil empregados da base representada, diante o exíguo prazo para o fim das tratativas. O que necessitaria de longa mobilização visto a grande representação da categoria, caracterizando ato antissindical qualquer tentativa de desmobilização seja por ignorar a pauta de reivindicação apresentada a mais de mês, seja por não apresentação de contraproposta.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 04/07/2023 às 13:14:45, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT/SINDECTEB

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Júnior**, em 04/07/2023 às 13:15:36, conforme horário oficial de Brasília.

Elias Cesário de Brito Júnior
Vice-Presidente FINDECT
Presidente SINTECT/SP

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Sant'Aguida do Nascimento**, em 04/07/2023 às 13:16:29, conforme horário oficial de Brasília.

Marcos Antônio Sant'Aguida do Nascimento

Presidente SINTECT/RJ

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges**, em 04/07/2023 às 13:17:02, conforme horário oficial de Brasília.

Telma Milhomem Borges

Presidente SINTECT/TO

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo**, em 04/07/2023 às 13:17:51, conforme horário oficial de Brasília.

Wilson Nascimento dos Santos Araújo

Presidente SINTECT/MA



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/265/164/8315295bd40a0bec4df180da0153e3927ef4675dea780c8bb3cc3b1eb65b1c65>